



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0199/2023

Em, 26 de junho de 2023

ASSEGURA O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA EFETIVA INTEGRAÇÃO, INSTITUINDO O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS DA ORLA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO DENOMINADO "PRAIA SEM BARREIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, e sua efetiva integração social nas praias de Cabo Frio, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e outros indicados na Constituição ou fundamentados pelos Princípios Gerais do Direito.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive de cidadania, acessibilidade e integração social, propiciando seu bem-estar pessoal, moral e social, através da efetiva integração social nas praias do município de Cabo Frio.

Art. 3º É obrigatório que a autoridade municipal promova o acesso às praias para pessoas com deficiência física e/ou com limitação de deambulação, criando a partir da presente Lei, o "Programa Praia sem Barreiras", de modo a fornecer gratuitamente os equipamentos à população.

§ 1º Fica a Autoridade Municipal autorizada a estabelecer parcerias com a iniciativa privada visando a redução de custos para o erário mediante patrocínio e publicidade das empresas parceiras, bem como entidades assistenciais para treinamento de monitores.

§ 2º O Poder público providenciará dentro de seus quadros técnicos, preferencialmente um guarda marítimo, que deverá ficar junto ao equipamento, para demonstrar e auxiliar na utilização da cadeira anfíbia.

Art. 4º Para usar o equipamento, a pessoa com deficiência deve estar acompanhada por uma pessoa maior de idade e que assuma a responsabilidade pela integridade física da mesma.

I – A pessoa com deficiência e seu acompanhante devem apresentar documento de identificação, assinar um termo de responsabilidade e, após a demonstração do monitor, usar a cadeira anfíbia pelo tempo estipulado pelo Poder Público, não inferior a 30



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

(trinta) minutos por vez.

II – O Poder Público Municipal poderá regulamentar por decreto o termo de responsabilidade discriminado pelo caput do art. 4º, elencando quais exigências, deveres e direitos deverão conter no mesmo, bem como outras disposições que entender necessárias para a boa e efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 5º A Autoridade Municipal poderá promover a construção de acesso à faixa de areia das praias do município, tipo rampas de concreto, como também a disponibilização de esteiras móveis em espaço sinalizado, demarcado, exclusivo e com acesso direto ao mar.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal deverá implantar vagas de estacionamento exclusivas para deficientes físicos de maneira que fiquem próximas das rampas de acesso.

Art. 6º As rampas de concreto, bem como a esteira móvel, para o transporte da pessoa com deficiência em cadeiras anfíbias até o mar, serão disponibilizadas e atenderão aos critérios definidos na ABNT NBR 9050, conforme abaixo especificado:

I - Esteira com largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para facilitar que o cadeirante faça volta de 360º (trezentos e sessenta graus).

II - Rampa com corrimões duplos: uma barra deve ficar a 70 cm (setenta centímetros) do piso e a outra a 92 cm (noventa e dois centímetros).

III - A inclinação das rampas não deverá exceder a 25º (vinte e cinco graus).

Parágrafo Único: Trata-se de cadeira anfíbia, a cadeira de rodas especialmente fabricada para ser utilizada na praia, a fim de que pessoas com deficiência possam tomar banho de mar utilizando-se do equipamento.

Art. 7º As rampas de acesso, as esteiras e as cadeiras anfíbias serão instaladas de preferência próximas aos postos Salva-Vidas/CBMRJ e em trechos das praias do Forte, Però, Conchas e Unamar onde o mar é tradicionalmente calmo e propício ao banho de mar, em local a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O funcionamento do "Programa Praia Sem Barreiras", instituído pelo art. 3º da presente Lei, funcionará diariamente de 10h às 16h no período compreendido entre 01 de dezembro a 31 de março; e de 10h às 16h em todos os finais de semana e feriados no período compreendido entre 01 de abril a 30 de novembro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna, em seu Art. 23, inc. II, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Seguindo os preceitos instituídos na Lei 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mormente seu Art. 8º que é dever do Estado (lato sensu - considerando União, Estados e Municípios), assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais e universais decorrentes da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009, adentrando assim o ordenamento jurídico brasileiro, bem como leis e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Em consonância com o previsto na legislação estadual, através da Lei 7.329/2016 que instituiu, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, a Lei de Diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, instrumentalizando, em seu Art. 6º, inc. I, a articulação entre entidades governamentais e não governamentais que tenham responsabilidade quanto ao atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito federal, estadual e municipal, assim como no Art. 106 determina que a inclusão social também é objeto de programas de convívio social a serem desenvolvidos pelo Estado e Municípios.

Conforme todo o arcabouço legal citado, que embasa a competência municipal para adequar à realidade do município de Cabo Frio as diretrizes do programa "Brasil Acessível" do Governo Federal que, em seu Caderno 4 que trata do Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana, objetivando estimular e apoiar os governos municipais e estaduais a desenvolver ações que garantam a acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade aos sistemas de transportes, equipamentos urbanos e a circulação em áreas públicas. Trata-se de incluir uma nova visão que considere o acesso universal ao espaço público.

A presente propositura tem por objetivo criar no âmbito do Município de Cabo Frio o "Programa Praia sem Barreiras".

A praia é um dos espaços mais democráticos, porém os cadeirantes e pessoas com mobilidade limitada ou reduzida ainda enfrentam dificuldades para ter acesso à areia e ao mar.

Com esta proposta, cadeirantes poderão usufruir do maior patrimônio de nosso município, as belezas de nosso litoral com todo seu potencial turístico, possuindo livre acesso ao mar para banhar-se com a ajuda de uma cadeira anfíbia. O espaço contará com vagas de estacionamento para deficientes, doca com tenda para depositar equipamento de acessibilidade (cadeiras anfíbias, esteiras, placas sinalizadoras e demarcadoras etc), rampa, deck e uma esteira especial, que vai da areia até o mar, permitindo a passagem de cadeiras de rodas e equipamentos de auxílio para deambulação, fazendo com que o local seja um ponto de lazer para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, bem como carrinhos de bebê.

Tendo por alvo a efetivação deste direito até hoje sonhado em nosso município a essa parcela da população, ainda poderá o município promover essa inclusão social do segmento por meio de parcerias com entidades de pessoas com deficiência e com a iniciativa privada, que certamente terá grande visibilidade para sua marca.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de atacar a questão da acessibilidade, notadamente em relação às dificuldades enfrentadas pelos deficientes físicos na integração ao lazer disponível nas praias do litoral cabofriense.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 10% da população mundial apresenta alguma forma de deficiência. No Brasil, são cerca de 24,6 milhões de pessoas. Procura-se com o presente, abarcar a problemática da vitimização e exclusão dos deficientes físicos, pois se verifica por intermédio de dados coletados junto a Institutos governamentais que esta classe não tem sido integrada na sociedade de modo a atingir a isonomia legal e social perante aos demais indivíduos.

A maior parte dos ambientes seja construída ou não, apresenta barreiras visíveis e invisíveis. Constituem-se barreiras visíveis os impedimentos concretos, entendidos como a falta de acessibilidade dos espaços. As invisíveis compõem a forma como as pessoas são vistas pela sociedade, na maior parte das vezes representada pelas suas deficiências e não pelas suas potencialidades.

O objetivo da acessibilidade é permitir um ganho de bem estar e de mobilidade a uma gama maior de pessoas, que tenham reduzida a sua mobilidade, para que usufruam dos espaços e das benesses que os ambientes podem lhes proporcionar.

Todas as pessoas, entre as quais se incluem as que possuem algum tipo de deficiência, têm direito de acesso ao lazer. É notório que o ambiente praiano contribui muito para a saúde mental e física, ainda auxiliando a inserção social e o desenvolvimento de uma vida saudável. Ademais, haverá o bônus do incremento de nosso turismo, tornando o nome de Cabo Frio conhecido como uma cidade inclusiva.

Para o exercício desses direitos é fundamental que as pessoas com deficiência física, conquistem alguns objetivos, como o direito a acessibilidade aos ambientes de lazer.

Deste modo, a acessibilidade tem que estar presente principalmente nas áreas de lazer, pois é expressivo o número de pessoas que restam excluídas da sociedade e ficam isoladas em suas residências e, em muitos casos, limitadas ao espaço do próprio quarto, uma vez que não dispõem de mecanismos aptos a viabilizar o acesso a esses ambientes.

É fato que o ordenamento jurídico brasileiro tem se aperfeiçoado visando a integração e equiparação de direitos de todos os cidadãos, porém a sociedade brasileira ainda ocupa uma faixa de "exclusão" se comparada às sociedades europeias. Contudo, internamente, a própria sociedade não está suficientemente adequada para lidar com as diversidades e políticas de inclusão das minorias, o que deflagra uma progressão de vitimização. Apesar deste quadro, há cidades no Brasil na vanguarda dessas políticas de inclusão conforme exemplos abaixo:

Município do Rio de Janeiro/RJ – "Programa Praia para Todos"

O Projeto Praia Para Todos nasceu no Rio de Janeiro com o objetivo de promover a acessibilidade nas praias da capital. Com mais de 10 anos, o projeto já rendeu acessibilidade a diversas pessoas, permitindo boas histórias compartilhadas por quem participou ao longo desse período e também aos que ainda estão no projeto.

Entre as atividades promovidas, as principais são as de banho de mar, surf adaptado, desafio do vôlei sentado e eventos, como o "Luau Praia Para Todos". Vale a pena conhecer, tendo em vista que, além de a cidade estar entre as 7 maravilhas do mundo, promove acessibilidade para todos.

Município de Vila Velha/ES – "Programa Praia Legal"

O Praia Legal surgiu no ano de 2011 na região metropolitana da capital capixaba, com o objetivo de promover acessibilidade às praias de Vila Velha. Promovido pela Câmara de Vereadores da cidade, o projeto permite que pessoas com deficiência tomem



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

banhos de mar. Ele é realizado aos finais de semana, entre abril e dezembro, e todos os dias entre dezembro e janeiro.

Municípios do Recife e de Jaboatão dos Guararapes/PE – "Programa Praia Sem Barreiras"

O Praia Sem Barreiras foi inaugurado em março de 2013 e integra um dos projetos do Programa Turismo Acessível, de autoria da empresa pernambucana Empetur. O objetivo é garantir, a todos, o acesso ao lazer por meio de praias equipadas para os turistas e os moradores com deficiência.

O Projeto oferece gratuitamente banho de mar assistido a pessoas com deficiência – crianças, adolescentes, jovens, adultos – e a pessoas idosas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Essa política pública gera diversos benefícios, em especial para o público com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, mas também atende aos seus familiares e acompanhantes, que frequentam espontaneamente, tornando-se assim um ponto de encontro e de lazer gratuito aos munícipes.

Desta forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências, meus nobres pares, e conto com o apoio necessário para aprovação desta propositura.